

<p>CÂMARA DOS DEPUTADOS</p> <p>Cefor – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento</p>	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</p> <p>ISC – Instituto Serzedello Corrêa</p>	<p>SENADO FEDERAL</p> <p>Unilegis – Universidade do Legislativo Brasileiro</p>
--	---	--

Paulo Henrique Ferreira Nunes

**ORÇAMENTO PÚBLICO E FINANÇAS
COMO CONTEÚDO CURRICULAR
NO ENSINO MÉDIO**

**Brasília
2008**

Paulo Henrique Ferreira Nunes

ORÇAMENTO PÚBLICO E FINANÇAS COMO CONTEÚDO CURRICULAR NO ENSINO MÉDIO

Monografia apresentada para aprovação no curso de Especialização em Orçamento Público, realizado em parceria pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados e a Universidade do Legislativo Brasileiro, do Senado Federal.

Orientadora: Professora Oádia Rossy Campos

**Brasília
2008**

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a divulgação do texto completo no sítio do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a reprodução total ou parcial, exclusivamente, para fins acadêmicos e científicos.

Assinatura: _____

Data: ____/_____/ de 2008.

Nunes, Paulo Henrique Ferreira.

Orçamento público e finanças como conteúdo curricular no ensino médio [manuscrito] / Paulo Henrique Ferreira Nunes. -- 2008.
58 f.

Orientador: Oádia Rossy Campos.

Impresso por computador.

Monografia (especialização) -- Instituto Serzedello Corrêa (ISC), do Tribunal de Contas da União, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados e Universidade do Legislativo Brasileiro (Unilegis), do Senado Federal, Curso de Especialização em Orçamento Público, 2008.

1. Ensino médio, currículo, Brasil 2. Orçamento público, ensino, Brasil. 3. Finanças públicas, ensino, Brasil. I. Título.

CDU 373.5:336(81)

ORÇAMENTO PÚBLICO E FINANÇAS COMO CONTEÚDO CURRICULAR NO ENSINO MÉDIO

Monografia – Curso de Especialização em Orçamento Público – Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados, Senado Federal – 2º Semestre de 2008.

Aluno: Paulo Henrique Ferreira Nunes

Banca Examinadora:

Oádia Rossy Campos

Rita de Cassia Leal Fonseca dos Santos

Brasília, de de 2008.

*Ofereço aos meus queridos pais, Francisco e Atarciza,
Que tanto se aplicaram em transmitir as mais importantes lições de vida.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida que habita em meu ser, tendo sempre suprido a mim saúde, inteligência, força e perseverança;

Aos organizadores, coordenadores e pessoal de apoio, que fizeram um belíssimo trabalho na organização do II Curso de Especialização em Orçamento Público;

Aos Mestres, Professores e Amigos, que se dispuseram a doar um pouco do conhecimento que possuem e da experiência de vida de cada nas intermináveis aulas de segundas e sextas-feiras;

À Professora Oádia, Consultora de Orçamentos do Senado Federal, grande colaboradora e incentivadora no processo de conclusão deste trabalho;

Aos colegas do curso, que contribuíram de forma brilhante com o legado técnico e profissional de suas áreas de domínio;

Aos amigos, que muito me incentivaram e torceram para que eu pudesse atingir este objetivo;

Aos colegas de trabalho, pela paciência e compreensão durante minha ausência laboral;

Aos meus familiares, que sempre acreditaram em meu potencial e que me apoiaram nos momentos difíceis.

A todos meu muito obrigado.

*O Brasil vai ser educado quando ficar rico
ou vai ficar rico quando for educado?
(Cristovam Buarque)*

RESUMO

O texto faz uma análise sobre o conteúdo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o atual estado da base nacional comum. Apresenta uma proposta de alteração na estrutura curricular do ensino médio. Analisa a importância do conhecimento sobre orçamento público e finanças para a sociedade e, sobretudo, para os jovens que estão no ensino médio. Traz a opinião dos diretores e coordenadores pedagógicos de escolas da rede de ensino do Distrito Federal. Discorre sobre o processo de transparência do governo e sobre os instrumentos de fiscalização que estão ao alcance da população. Tem como idéia principal, ao longo do trabalho, trazer para o ensino médio a inclusão da disciplina Orçamento Público e Finanças, englobando grupos de assuntos inerentes à área, tais como: finanças públicas e privadas e orçamento público. Ao final, propõe a inclusão da disciplina Orçamento Público e Finanças na grade curricular do ensino médio, por meio de um Projeto de Lei do Senado Federal.

Palavras-chave: ensino médio, currículo, orçamento público, finanças, transparência do governo.

ABSTRACT

The text is an analysis of the contents of the Law of Directives and Bases of National Education and the current state of the national common basic. Proposes a change in the structure of secondary education curriculum. Examines the importance of knowledge on public budget and finance for the community and especially for adolescents who study in high school. Get the opinion of the directors and coordinators of the educational network of schools of education of the Federal District. Discusses the process of transparency in government and on the instruments that are monitoring the extent of population. Its main idea throughout the work, bring to the inclusion of school discipline Budget and Public Finance, encompassing groups of subjects related to the area, such as: public finance and private and public budget. At the end, proposed the inclusion of budget discipline in the Public Finance and grade of high school curriculum, through a Bill to the Senate.

Keywords: education, curriculum, budget, finance, transparency of government.

LISTA DE ABREVIATURAS

CADIRREG – Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares
CDC – Crédito Direto Consignado
CEB – Câmara de Educação Básica
CEFOR – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados
CGU – Controladoria Geral da União
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CNE – Conselho Nacional de Educação
CONORF – Consultoria de Orçamentos do Senado Federal
COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil
DCNEM – Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio
ENADE – Exame de Desempenho dos Estudantes
ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
FMI – Fundo Monetário Internacional
FPE – Fundo de Participação dos Estados
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos
INTERNET – Rede Mundial de Computadores
ISC – Instituto Serzedello Corrêa
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MEC – Ministério da Educação
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
ONG – Organização Não Governamental

PIB – Produto Interno Bruto

PLS – Projeto de Lei do Senado Federal

PPA – Plano Plurianual

PRODASEN – Secretaria Especial de Informática do Senado Federal

SEEDF – Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal

SELOR – Sistema de Elaboração Orçamentária do Legislativo

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIDOR – Sistema Integrado de Dados Orçamentários

SIGA BRASIL – Sistema de Informações Gerenciais Avançadas

SOF – Secretaria de Orçamento Federal

SUBEP – Subsecretaria de Educação Pública

SUS – Sistema Único de Saúde

TCU – Tribunal de Contas da União

UNILEGIS – Universidade do Legislativo Brasileiro

SUMÁRIO

Resumo – Abstract.....	7
Lista de Abreviaturas	8
1 Introdução	11
2 Marco Teórico-Conceitual	13
2.1 Análise de Conteúdo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	14
2.2 A Estrutura Curricular Atual do Ensino Médio	16
3 A importância do Ensino do Orçamento Público e Finanças	18
3.1 A Opinião dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos	20
4 O Ciclo Orçamentário e a Transparência Governamental	22
4.1 Instrumentos do Processo de Fiscalização no Âmbito da União	24
4.1.1 Câmara dos Deputados – O Siga Brasil	25
4.1.2 Senado Federal – O Siga Brasil	26
4.1.3 O Tribunal de Contas da União	26
4.1.4 A Controladoria-Geral da União	27
4.1.5 Portal Contas Abertas	28
4.1.6 Portal da Transparência	29
4.1.7 Instituto de Estudos Socioeconômicos	30
4.1.8 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	30
5 Proposta de Alteração no Currículo do Ensino Médio	32
6 Conclusão	36
7 Referências	38
Apêndice A – Entrevista	40
Apêndice B – Projeto de Lei do Senado Federal	41
Anexo A – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	43
Anexo B – Resolução da Câmara de Educação Básica nº 3, de 1998	49

1 Introdução

O presente trabalho é parte integrante da avaliação do curso de especialização em orçamento público promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa – ISC, do Tribunal de Contas da União – TCU, em convênio com o Centro de Formação da Câmara dos Deputados – CEFOR, e com a Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS, que é vinculada ao Senado Federal.

Ao iniciarmos esta monografia imaginamos uma situação ainda considerada como utópica: o cidadão sabe exatamente o que o governo faz com o dinheiro arrecadado por meio dos impostos, sabe que os recursos destinados à educação irão para melhoria das escolas, irão para o pagamento de melhores salários aos professores e profissionais do ensino, serão aplicados na saúde pública, na infra-estrutura de seu Município, etc. Além disso, ele também tem plena consciência dos gastos individuais que realiza, como transportes, alimentação, habitação, vestuário, lazer etc., e que pode fazer aplicações ou investimentos com o restante de seu salário, e assim multiplicar a riqueza, não só dele pessoa física, como também ser um multiplicador de riqueza para o Estado, gerando empregos e, conseqüentemente, aumentando o patrimônio e o Produto Interno Bruto – PIB do país.

É notório que apenas com o estudo de noções de economia ou de orçamento público nenhuma pessoa se torna doutor no assunto, e que isso torna o sonho por demais inatingível. Mas, nossa intenção aqui é apenas o iniciar um ciclo de disseminação da informação, de ampliar e fomentar o conhecimento das pessoas que estão na fase de estudos, no ensino médio. A idéia principal deste trabalho é tornar o orçamento público e as questões de finanças mais compreensíveis e acessíveis aos cidadãos.

Este trabalho divide-se em quatro partes: a primeira trata do marco teórico da educação no Brasil. A Constituição Federal de 1988 assegurou ao povo brasileiro diversos direitos e instituiu deveres. Entre os direitos destacamos o direito à educação. Complementando o conjunto de normas sobre a educação estudamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB. Passamos então a fazer uma análise sobre o conteúdo da LDB, mais estritamente sobre a parte voltada para a regulação do ensino médio. Após essa análise, procuramos demonstrar como se apresenta a estrutura curricular e, acompanhando o entendimento, buscamos o exemplo adotado pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

Na segunda parte abordamos a importância do ensino de orçamento público e das finanças durante o ensino médio, em que procuramos ouvir parte dos diretores e coordenadores pedagógicos no Distrito Federal. Como é vista por eles a implantação de uma nova disciplina e o qual o grau de importância dessa matéria para os estudantes.

A terceira parte trata da questão da transparência pública e de que maneira o cidadão poderá ter melhor acesso às informações sobre orçamento público e finanças, por meio de mudanças na educação. Apresentamos, nesta parte, importantes instrumentos de consulta que podem ser utilizados pela população, via Internet, e que, devido à linguagem técnica que usam, ainda não são tão explorados como deveriam, exatamente pela falta de informação básica, dos conceitos, dos sistemas e das normas que permeiam todo esse universo.

Por último, na quarta parte, apresentamos uma proposta de inclusão da disciplina Orçamento Público e Finanças na grade curricular do ensino médio no Brasil, de que maneira introduziremos o orçamento público e as finanças como disciplina, com um quadro onde sugerimos a distribuição das matérias ao longo dos três anos escolares. Após isso, temos as considerações finais do trabalho.

De modo geral, esta monografia trata do ensino sobre finanças privadas, envolvendo diversos tópicos, desde informações sobre juros e poupança a noções de macroeconomia e a questão da democratização das informações orçamentárias à população inseridas no desenvolvimento da aprendizagem no ensino médio.

A compreensão da matéria orçamentária de modo mais abrangente e a utilização dos mecanismos que permitem ao cidadão acompanhar todas as fases do processo orçamentário são poderosos instrumentos que estão ao alcance do cidadão para exercer a fiscalização, o acompanhamento, da arrecadação bem como da aplicação dos recursos públicos.

2 Marco Teórico-Conceptual

A Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, trouxe em seu texto¹ regras para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária com uma gama de direitos voltados ao exercício da cidadania, situando, entre eles, o direito à Educação. Com isso, o legislador constituinte deixou bem claro sua intenção de estabelecer novas regras para a educação em nível nacional, o que foi realizado por meio da Lei nº 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB², que se popularizou como Lei Darcy Ribeiro.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, no artigo 36, que “o ensino médio é a etapa final da educação básica”, o que concorre para a construção de sua identidade, ou seja, a educação superior assume o caráter complementar.

Assim, o ensino médio deve assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental; aprimorar o educando como pessoa humana; possibilitar o prosseguimento de estudos; garantir a preparação básica para o trabalho e a cidadania e dotar o educando dos instrumentos que permitam dar continuidade à aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos.³

O ensino médio, portanto, é a fase final de uma educação de caráter geral, afinada com a contemporaneidade, com a construção de competências básicas, que situem o educando como sujeito produtor de conhecimento e participante do mundo do trabalho, e com o desenvolvimento da pessoa, como sujeito em situação – cidadão. Ao designar o ensino médio como a última etapa do ciclo de educação básica, a LDB estabelece funções

¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

Capítulo II – Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

.....

² Anexo A – Parte da Lei referente ao que dispõe sobre o Ensino Médio.

³ Lei nº 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Artigos 35 e 36.

específicas para a escola do ensino médio, com o intuito de propiciar aos alunos condições para continuidade do processo de aprendizagem.

Na perspectiva da nova Lei, o ensino médio “deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social” (art. 1º). Essa norma estabelece uma perspectiva para esse nível de ensino que integra, numa mesma e única modalidade, finalidades até então dissociadas, para oferecer, de forma articulada, uma educação equilibrada, com funções equivalentes para todos os educandos.

A educação visa à formação da pessoa, de maneira a desenvolver valores e competências necessárias à integração de seu projeto individual ao projeto da sociedade em que se situa, o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, a preparação e orientação básica para sua integração ao mundo do trabalho, com as competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo e o desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos.

Desse modo, a abordagem a ser dada nas escolas deve considerar os problemas concretos vivenciados pelos jovens que passam pelo ensino médio, bem como as reais possibilidades de inserção profissional que estes possam vislumbrar.

2.1 Análise de Conteúdo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

O eixo principal da doutrina curricular expressa na LDB é formado pela interdisciplinaridade e pela contextualização de seu conteúdo. Elas abrigam uma visão do conhecimento e das formas de tratá-lo para ensinar e para aprender que permite dar significado integrador a duas outras dimensões do currículo, de forma a evitar transformá-las em novas dualidades ou reforçar as já existentes: a base nacional comum e a parte diversificada, no que se refere ao formato; e a formação geral e a preparação básica para o trabalho, com relação a seus objetivos.

A primeira dimensão é explicitada no art. 26:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Cabe observar que a nova missão do ensino médio, seus fundamentos axiológicos e suas diretrizes pedagógicas, se aplicam para ambas as partes, tanto a base nacional comum, como a parte diversificada, pois numa perspectiva de organicidade, integração e contextualização do conhecimento não faz sentido que elas estejam separadas, ou até mesmo isoladas.

A LDB buscou preservar no seu art. 26 a autonomia da proposta pedagógica dos sistemas e das unidades escolares para contextualizar os conteúdos curriculares de acordo com as características regionais, locais e da vida dos seus alunos; assim entendida, a parte diversificada é uma dimensão do currículo e a contextualização, pode ser a forma de organizá-la sem impor distanciamento da base nacional comum.

A parte diversificada pretende, portanto, ser organicamente integrada à base nacional comum para que o currículo faça sentido como um todo e essa integração ocorrerá, entre outras formas, por enriquecimento, ampliação, diversificação, desdobramento⁴, podendo incluir todos os conteúdos da base nacional comum ou apenas parte deles, selecionados, nucleados em áreas ou não, sempre de acordo com a proposta pedagógica do estabelecimento.

Os projetos e estudos focalizados em problemas selecionados pela equipe escolar constituem o desenvolvimento da parte diversificada, de modo que eles sejam integrados ao currículo, superando definitivamente a concepção do projeto como atividade extracurricular;

Entendida nestes termos, a parte diversificada será decisiva na construção da identidade de cada escola, ou seja, pode ser aquilo que identificará as “vocações” das escolas e as diferenciará entre si, na busca de organizações curriculares que efetivamente respondam à heterogeneidade dos alunos e às necessidades do meio social e econômico. Para tanto, os recursos humanos e materiais dos estabelecimentos escolares deverão possibilitar aos alunos escolher os estudos, projetos, cursos ou atividades da parte diversificada, de modo a incentivar a inserção do educando na construção de seu próprio currículo.

Em qualquer dos casos, a base nacional comum, objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio⁵, deverá ocupar, no mínimo, 75% do tempo legalmente estabelecido como carga horária mínima para o currículo escolar.

⁴ Anexo B – Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998, Art. 10, §4º, II.

⁵ Anexo B – Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998.

2.2 A Estrutura Curricular Atual do Ensino Médio

O ensino médio estabelecido pela LDB, busca promover um novo horizonte para os estudantes, diferente do até então existente, ou seja, deixa de ser apenas preparatório para o ensino superior ou estritamente profissionalizante, e passa a assumir a responsabilidade de complementar os estudos do ensino fundamental⁶, compondo o quadro de Educação Básica. De todo modo, isso significa preparar o aluno para a vida, qualificar para a cidadania, capacitando o aprendizado de modo permanente, em eventual prosseguimento dos estudos ou diretamente no mundo do trabalho.

No nosso estudo, destacamos como exemplo a matriz curricular implementada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal⁷. Esse modelo contempla duas partes: a parte referente à base nacional comum e a parte diversificada, atendendo o que está disposto na LDB e também nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

A base nacional comum dividida em linguagens, códigos e suas tecnologias; ciências da natureza, matemática e suas tecnologias; e, ciências humanas e suas tecnologias. Dentro desses grupos temos: língua portuguesa, educação física, arte, matemática, física, química, biologia, história, geografia, filosofia e sociologia.

Já na parte diversificada há o ensino de língua estrangeira moderna – inglês; língua estrangeira moderna – espanhol; ensino religioso e ainda uma disciplina de livre escolha da instituição educacional, que, nesse caso, deve ser implementada como um projeto interdisciplinar⁸.

Na prática, a interdisciplinaridade sempre existiu. O que não ocorria, no entanto, era a visão de que os conhecimentos de uma disciplina pudessem se comunicar com os de outra de maneira tão evidente ao ponto de se abrir um espaço no currículo para esses temas.

⁶ Anexo B – Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998, Art. 8º, IV e V.

⁷ Parecer nº 88/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal.

⁸ Projeto Interdisciplinar é um projeto que deverá ser desenvolvido pela escola, ou instituição escolar, juntamente aos representantes da comunidade, com o objetivo de suprir a ausência de disciplina a ser freqüentada por aqueles alunos que não optaram por estudarem Espanhol ou Ensino Religioso, itens facultativos, e que, concomitantemente, podem ter conteúdos que estão presentes em mais de uma disciplina.

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal						
Curso: Ensino Médio						
Modalidade: Regular						
Regime: Anual - Módulo: 40 semanas - Turno: Diurno						
ÁREAS DE CONHECIMENTO				Carga Horária Semanal		
				Séries		
				1 ^a	2 ^a	3 ^a
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	4	4	4	
		Educação Física	2	2	2	
		Arte	2	2	2	
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	3	3	
		Física	2	2	2	
		Química	2	2	2	
		Biologia	2	2	2	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	2	
		Geografia	2	2	2	
		Filosofia	2	2	2	
		Sociologia	2	2	2	
	Parte Diversificada	Componentes Curriculares	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1	1	1	
Ensino Religioso			1	1	1	
Escolha da Instituição Educacional			1	1	1	
Total carga horária semanal (módulo-aula)			30	30	30	
Total carga horária semanal (hora-relógio)			25	25	25	
Total semestral (hora-relógio)			500	500	500	
Total anual (hora-relógio)			1000	1000	1000	

Fonte: SEEDF/SUBEP

3 A Importância do Ensino do Orçamento Público e Finanças

A idéia de inserir o conteúdo “orçamento público e finanças” na grade curricular do ensino médio surgiu da reflexão sobre a necessidade do conhecimento do orçamento público e das finanças, pessoais e públicas, no cotidiano das pessoas, com o intuito de contribuir para formação dos estudantes no que diz respeito ao conceito de cidadania participativa.

O conhecimento sobre orçamento público mostra-se de grande importância nos dias atuais, uma vez que é por meio dessa Lei que o governo decide como vai gastar os recursos arrecadados durante o período de um ano, como previsto na Lei Orçamentária Anual.

O que vem a ser então o Orçamento Público? O orçamento público é uma lei, também conhecida como Lei de Meios, que todo ano deve ser reescrita e validada, com a participação do Poder Executivo, em sua elaboração, e do Poder Legislativo em sua formatação final, e que, quando aprovada, deve ser sancionada pelo Presidente da República. Essa lei traz em seu corpo as regras para a distribuição das despesas a serem realizadas pela União, bem como a previsão de receitas, estabelecendo normas para a realização de programas e projetos, novos e já existentes, buscando obter o melhor resultado possível para o desenvolvimento da sociedade.

Por outro lado, há também que se ressaltar a importância que tem o conhecimento de finanças, de modo geral. Os estudantes do ensino médio estão avançando em responsabilidade, aprendizagem e em maturidade, atributos básicos para uma vida adulta em sociedade. Sairão da educação básica em busca de estudos em universidade, pública ou privada, ao mesmo tempo em que procuram seu primeiro emprego.

Nesta fase da vida, e daí por diante, estarão planejando seu futuro financeiro, ou pelo menos iniciando a planejar como gerir seus recursos.

Na estrutura do ensino básico o que se vê hoje é que não há um direcionamento sobre esse assunto. Pessoas que nunca tiveram acesso a esses conhecimentos ficam, de certo modo, perdidas ao ouvir uma notícia da área de economia. Tomemos como exemplo: o Copom⁹ se reúne e decide elevar a taxa Selic¹⁰ em 0,5 ponto percentual. A taxa sobe de 13,5% ao ano para 14% anual.

⁹ Copom é o Comitê de Política Monetária do Banco Central.

¹⁰ Taxa Selic é a taxa de juros básicos da economia determinada pelo Copom. Ela reflete o custo do dinheiro para empréstimos bancários, com base na remuneração dos títulos públicos.

Nesse exemplo podemos extrair várias informações as quais apenas uma parte da população entende do que se trata. Podemos questionar: o que é Copom? O que é taxa Selic? A taxa subiu, mas que reflexos tem isso em nossas vidas? 0,5 ponto percentual parece ser pouco, então porque ficar falando nisso no jornal já que tem muitas notícias mais importantes para ser divulgadas?

Orçamento público e finanças raramente tornam-se alvo de comentários nas salas de aula, no que se refere à Educação Básica, seja pela ausência de exigibilidade da escola, seja pela falta de conhecimento dos próprios professores ou ainda pelo fato de não ter sido dado o devido valor para essa área do conhecimento por parte das autoridades competentes e que são responsáveis pela organização do ensino como um todo.

Afinal, o que vem a ser finanças públicas? No entender do Mestre José Matias Pereira “são as operações destinadas à obtenção, distribuição e aplicação dos recursos financeiros imprescindíveis à consecução das metas perseguidas pelo Estado na satisfação das necessidades coletivas.” (Pereira, 1999)

Assim, como os demais componentes da Educação Básica, o ensino de orçamento e finanças deverá contribuir para uma das finalidades do ensino médio, ou seja, o “aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico” (art. 35, inciso II, da LDB). E deve, ainda, mais especialmente, seguir a diretriz de “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática” (art. 27, inciso I, da LDB).

O conhecimento sobre orçamento público pode incentivar as pessoas, os estudantes, grupo de estudo deste trabalho, a procurar saber informações sobre o dinheiro público, de onde vem, de que forma é utilizado pela União, pelos entes federados, além de ser útil também como informação para escolha dos representantes nas Assembleias Legislativas, no Congresso Nacional e também dos membros do Poder Executivo: prefeitos, governadores e Presidente da República.

Uma análise cuidadosa da legislação e das normas pertinentes à matéria permite reunir os argumentos favoráveis à presença do orçamento público e de finanças no currículo do ensino médio, na forma de nova disciplina.

3.1 A Opinião dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos

No presente trabalho, procuramos averiguar juntamente a diretores e coordenadores pedagógicos de duas Regionais de Ensino do Distrito Federal, por meio de entrevista¹¹, de que modo é vista por eles uma mudança no currículo do ensino médio com a implantação de nova disciplina, ou apenas com a inserção do conteúdo curricular de “orçamento público e finanças” em uma disciplina na atual grade curricular. Perguntamos, também, sobre a possibilidade de haver o estudo nas escolas por meio de projeto interdisciplinar.

Escolhemos duas Secretarias Regionais de Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal. A Regional do Guará e a Regional do Plano Piloto, totalizando 10 (dez) Centros de Ensino Médio. O questionário foi respondido pelo(a) Diretor(a) ou pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico de cada unidade escolar.

Na opinião de 7 (sete) entrevistados, a implantação de nova disciplina irá acarretar a perda de horário em outras disciplinas, visto que a grade já não comporta mais nenhuma nova matéria. Por outro lado, quando questionados sobre o grau de importância da nova matéria, a maioria dos profissionais, 9 (nove), respondeu que acha “muito importante” o ensino de orçamento público e finanças nas escolas no ensino médio.

Uma possibilidade para algumas escolas seria a extensão do turno normal para o turno integral. Essa é uma experiência já vivenciada por algumas escolas do ensino fundamental na rede escolar do Distrito Federal¹². O programa tem apresentado bons resultados e com um índice elevado de frequência, que aumentou 92% no período de fevereiro a setembro de 2008, segundo dados da Secretaria de Estado da Educação do DF.

Esse experimento demonstra ser viável a implantação do turno integral, desde que haja comprometimento das partes envolvidas no processo. Não há ainda a previsão de adoção desse sistema para as escolas de ensino médio. No entanto, com alguns projetos de lei tramitando na Câmara dos Deputados¹³ sobre inclusão de novas disciplinas, seria

¹¹ Apêndice A.

¹² Matéria divulgada no Jornal de Brasília, em 28/09/2008. Disponível em <<http://www.clicbrasil.com.br/impresso/noticia.php?IdNoticia=324855>>

¹³ Atualmente existem 50 Projetos de Lei tramitando na Câmara dos Deputados e que, de algum modo, pretendem incluir nova disciplina na grade curricular do Ensino Básico, de acordo com matéria veiculada no site do Universo OnLine em 08 de setembro de 2008. Disponível em: <<http://74.125.45.104/search?q=cache:NsjHD0VIN9QJ:educacao.uol.com.br/ultnot/2008/09/08/ult105u6919.jhtm+50+projetos+tramitando&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=5&gl=br>>

oportuno que os representantes do governo federal, MEC e CNE, realizassem estudos no sentido de estender a grade curricular do ensino médio.

Um dos fatores que nos incentivou a sugerir a adoção da nova disciplina está descrito no Artigo 22 da LDB:

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

O que vemos nesse dispositivo é a vontade do legislador em fornecer ao estudante, mediante recursos colocados à disposição pelo Estado, meios para que ele possa desenvolver sua cidadania e possa crescer na sociedade e no contexto em que se insere.

No entanto, trazer modificações drásticas ou muito profundas em um sistema que já está todo formado parece-nos demasiadamente complexo, pois necessitam de adaptação por todos os componentes desse sistema, como afirmam Abromovay e Castro:

Reformas ou mudanças curriculares afetam diretamente a vida de alunos e professores, embora de formas distintas. No caso dos alunos, essas mudanças provocam conseqüências na preparação para a sua vida futura – inserção no mercado de trabalho, entrada na universidade, aprendizagem de valores e desenvolvimento de habilidades para o exercício da cidadania. Para os professores, por sua vez, reformas curriculares podem ser definidas como um grande desafio profissional, pois implicam reavaliar marcos teóricos, métodos e práticas pedagógicas, assumidas, muitas vezes, no decorrer de suas vidas. (Abromovay e Castro, 2003)

Sabemos que cada disciplina ou área de saber abrange um conjunto de conhecimentos que não se restringe a tópicos disciplinares. Essa estrutura que aí está foi pouco modificada e há décadas permanece praticamente a mesma. A crítica que colocamos é que não é mais justo e certo deixarmos de ensinar, e levar aos estudantes, os conhecimentos básicos sobre finanças públicas, finanças privadas e principalmente sobre orçamento público. A sociedade e, principalmente, os jovens não podem mais ficar alheios ao que acontece com o orçamento de seu bairro, de sua cidade, de seu estado e do país.

4 O Ciclo Orçamentário e a Transparência Governamental

A transparência governamental é um assunto intrinsecamente ligado ao Orçamento Público, uma vez que é por meio dela que podemos conhecer e avaliar o quanto o governo está gastando, de que forma estão sendo realizados esses gastos, qual o prazo de realização das obras, porque estão paralisadas, quais municípios estão sendo beneficiados, se os recursos estão chegando ao destino em tempo hábil para serem utilizados de forma correta, se os órgãos e as partes contratadas estão cumprindo a legislação etc.

Por meio dos mecanismos da transparência é possível acompanhar os orçamentos federais, desde a arrecadação até o que está sendo feito com as contribuições e os impostos pagos pelos contribuintes. À semelhança do orçamento doméstico, em que há despesas obrigatórias para o cidadão viver, por exemplo, água, luz e gás, o governo também tem gastos compulsórios, como salários dos seus funcionários, atendimento educacional, médico e hospitalar, pagamento de aposentadorias e pensões. Além disso, o governo precisa manter as repartições funcionando e investir em obras e serviços essenciais à população.

Portanto, de forma semelhante ao que se planeja com a remuneração familiar, o governo orça anualmente suas receitas e despesas. Tem que obedecer para tanto, normas gerais expressas na Constituição Federal e em leis específicas, entre elas o Plano Plurianual – PPA, que define as prioridades de investimento para o período de quatro anos. Com base nessa orientação, e em parâmetros de curto prazo, elabora o orçamento público anual. Isso é feito por meio de duas leis discutidas e aprovadas no Congresso Nacional: a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Constituição Federal, no Capítulo intitulado “Das Finanças Públicas”, estabelece as regras gerais para discussão e aprovação das leis orçamentárias federais.

O Plano Plurianual – PPA, fixa as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para os quatro anos seguintes. O PPA determina a orientação estratégica do governo, com grande direcionamento para os orçamentos. Como não há recursos para fazer tudo, o PPA define prioridades nacionais e regionais, observando que devem procurar reduzir as desigualdades regionais, e prevê os recursos para investimentos, programas e obras nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, habitação etc.

O PPA não trata especificamente das ações dos municípios (por exemplo, cuidar da limpeza pública ou do calçamento de ruas), nem das ações dos estados. São os estados que

definem e executam as políticas em áreas em que têm competência comum com os governos federal e municipais, como educação, saúde e desenvolvimento urbano. Essas despesas podem ser executadas com os recursos transferidos pelo governo federal, mas também com o dinheiro dos impostos e taxas municipais ou estaduais, empréstimos e outras receitas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, define a priorização dos gastos públicos, detalhando as metas do PPA para o ano seguinte e instituindo as normas que nortearão a elaboração e execução da LOA. Trata das alterações na cobrança de tributos federais e define a política de aplicação das agências oficiais de fomento, como o BNDES, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia. Os trabalhos legislativos do primeiro semestre não podem se encerrar sem a aprovação da LDO.

A Lei Orçamentária Anual – LOA, estima as receitas e fixa as despesas de cada ano, disciplinando as ações do governo federal. A LOA reúne três orçamentos: o fiscal, com os gastos dos órgãos e entidades dos três Poderes; o da seguridade social, que inclui ações das áreas de saúde, previdência e assistência social; e o de investimentos das empresas estatais.

Além desses instrumentos legais, o processo orçamentário deve observar as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁴, como a proibição de um gestor público criar despesas sem uma fonte segura de receitas e a exigência de que os Poderes publiquem periodicamente relatórios e demonstrativos de como estão executando os gastos.

A elaboração do Orçamento da União começa no Poder Executivo. Os ministérios levantam suas necessidades e as encaminham ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A Presidência da República envia o projeto ao Congresso Nacional, onde é examinado pela Comissão Mista de Orçamentos Públicos, Fiscalização e Controle – CMO¹⁵, e, depois, pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em sessão conjunta.

O Congresso Nacional discute o projeto de lei orçamentária, faz as alterações que julgar adequadas e devolve ao presidente da República para sanção. As regras constitucionais que regem a elaboração de orçamentos no Brasil garantem as prerrogativas do Legislativo de emendar a proposta orçamentária do Executivo, permitindo a participação dos representantes da sociedade na elaboração, aprovação, execução e controle do Orçamento. No Congresso, os projetos do PPA, da LDO e da LOA são analisados em

¹⁴ Lei Complementar nº 101, de 2000.

¹⁵ Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006.

conjunto pelas duas Casas: o Senado Federal e a Câmara dos Deputados. A Comissão Mista de Orçamentos é responsável por examiná-los, propor mudanças e opinar sobre o seu conteúdo. A CMO é composta por 40 membros titulares, sendo 30 Deputados Federais e 10 Senadores, e igual número de suplentes.

Os deputados e senadores são assessorados pelas consultorias da Câmara e do Senado. Com essa assessoria, os parlamentares fazem a análise e a revisão do Orçamento. Os senadores e os deputados federais podem propor e aprovar novas despesas, desde que elas sejam compatíveis com o PPA e a LDO e indiquem os recursos a serem usados para pagá-las. O Orçamento anual deve ser aprovado pelo Congresso Nacional antes do encerramento do ano legislativo.

4.1 Instrumentos do Processo de Fiscalização no Âmbito da União

O acesso à boa parte dos dados orçamentários da União é, relativamente, aberto ao público, às entidades de interesse público e aos cidadãos de modo geral. No entanto, quando falamos em nível estadual e municipal a situação é extremamente precária. Esses dados dificilmente estão disponíveis na Internet, ou em outro meio. É preciso entrar em contato com a Secretaria Estadual ou Municipal de Planejamento para se informar sobre como fazer a consulta.

Albuquerque (2008) defende a busca permanente de melhoria nas instituições do país, com o objetivo de ampliar a governabilidade sobre as contas públicas e também da sociedade sobre os assuntos do governo, com o uso de instrumentos de transparência e participação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assegura ao cidadão o direito de poder ver o que o governo está fazendo com os recursos públicos, conforme vemos:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

Para Andrade,

A transparência das contas públicas é um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal e um dos indicadores da gestão responsável. Conforme disposto na legislação vigente, a sociedade

deve desempenhar papel relevante nas discussões e na elaboração dos planos de governo, cabendo a este fomentar o processo e informar periodicamente à população, em audiências públicas e também por meio eletrônico, o andamento dos negócios públicos. Dessa forma, temos que a transparência, além de permitir o debate sobre os negócios públicos, é também uma forma de garantir a legitimidade das ações governamentais. (Aguilar, 2008)

Além desses instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal, estão também ao alcance dos cidadãos alguns sites na Internet como por exemplo: Câmara dos Deputados – Orçamento Brasil¹⁶, Senado Federal com o SIGA Brasil¹⁷, Tribunal de Contas da União¹⁸, Controladoria Geral da União¹⁹, o site Contas Abertas²⁰, Portal da Transparência²¹, INESC²² e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão²³, entre outros, que disponibilizam informações importantes sobre o Orçamento da União e, principalmente, sobre a prestação de contas do governo.

Adiante, apresentamos alguns dos instrumentos de maior alcance da sociedade, no que tange à questão da fiscalização dos orçamentos públicos. A existência de todos esses instrumentos norteia-se, principalmente, pelo princípio constitucional da publicidade²⁴.

4.1.1 Câmara dos Deputados – O Orçamento Brasil

No site da Câmara dos Deputados é possível fazer um levantamento detalhado sobre os Orçamentos da União. Em sua página do Orçamento Brasil há um link que direciona o pesquisador para o sistema Fiscalize, tendo por fonte dados do SIAFI, que possibilita consultas à execução orçamentária e financeira da União.

Na parte relativa ao cidadão são apresentados relatórios pré-elaborados para proporcionar uma visão geral dos gastos do governo federal. Com relação às Transferências da União para Unidades da Federação e Municípios, é apresentada consulta detalhada (Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Fundo de Participação dos Estados – FPE,

¹⁶ Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/orcamentobrasil>>

¹⁷ Disponível em: <http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento_senado/SigaBrasil>

¹⁸ Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU>>

¹⁹ Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/>>

²⁰ Disponível em: <<http://contasabertas.uol.com.br/asp/>>

²¹ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/transparencia/>>

²² Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/>>

²³ Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/>>

²⁴ Para Giacomoni (2007), por sua importância e significação e pelo interesse que desperta, o orçamento público deve merecer ampla publicidade. Formalmente, o princípio é cumprido, pois, como as demais leis, é publicado nos diários oficiais.

merenda escolar, saúde, transferências voluntárias etc.), para cada Município ou Estado ou o Distrito Federal como ente favorecido, contendo a relação das transferências da União, com dados mensais e acumulados. Em relatórios específicos, é possível elaborar consultas que combinem níveis diferentes de agregação das despesas orçamentárias (despesas por órgão, por função, por programa) com o uso de filtros de variáveis.

4.1.2 Senado Federal – O Siga Brasil

No site do Senado Federal o cidadão encontra informações sobre o orçamento no Siga Brasil. O Siga Brasil é uma ferramenta de pesquisa e análise voltada à transparência dos dados relativos ao Orçamento da União e tem como objetivo final ampliar a possibilidade de fiscalização da execução orçamentária, que é uma das principais atribuições do parlamento.

O Siga Brasil, sistema desenvolvido pela Secretaria Especial de Informática – Prodasen, em parceria com a Consultoria de Orçamentos do Senado Federal – CONORF, reúne dados em várias bases de informações sobre orçamento: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN e Sistema de Elaboração Orçamentária do Legislativo – SELOR.

Na esteira do desenvolvimento e da democratização da informação o sistema do Siga Brasil vem se adaptando e sendo aprimorado constantemente. Exemplo disso é a nova ferramenta do Siga que utiliza recursos do Google Maps. O sistema capta as informações geográficas e as sobrepõe com dados do Siga Brasil referentes às transferências constitucionais e repasses a Estados e a Municípios realizados pelo Governo Federal em 2007 e 2008. Assim, o usuário pode visualizar as informações de sua pesquisa diretamente no mapa do Brasil. Para isso, basta apenas clicar sobre o Estado ou Município de interesse.

4.1.3 O Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União – TCU, também possui um portal de informações ao alcance da sociedade, para consultas diversas, no qual procura cumprir o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do princípio da publicidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Atendendo ao texto supra, o TCU colocou à disposição dos pesquisadores o sistema chamado CADIRREG. Trata-se de um cadastro histórico que reúne o nome de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, vivas ou falecidas, detentoras ou não de cargo/função pública, que tiveram suas contas julgadas irregulares pelo TCU.

Por meio dessa página, os interessados poderão realizar consultas tanto por número de processo, como por parte do nome. O CADIRREG tem por finalidade maior a elaboração da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

Há também, no site, uma relação que contém os nomes de todos os responsáveis a quem o TCU declarou inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal. Outra relação divulgada é a relação dos nomes de todas as pessoas inidôneas que não podem participar de licitações realizadas pelos órgãos do governo federal.

As competências do TCU estão previstas nos artigos 33, § 2º, 71 a 74 e 161, parágrafo único, da Constituição Federal. Além disso, em razão do exercício das competências constitucionais, outras incumbências lhe foram atribuídas por lei. Dentre as competências constitucionais e legais do TCU destacamos a que se refere ao processo de exame e julgamento de tomadas e prestação de contas anuais.

Esse processo é a expressão máxima do poder controlador do TCU, exercido em auxílio ao Congresso Nacional, dado que, contrariamente aos sistemas de controladoria adotados em outros países, permite ao Tribunal exercer juízo sobre a gestão dos responsáveis pela administração de recursos públicos federais, bem como fazer determinações e impor sanções, as quais não são recorríveis, no que tange ao mérito, a outro órgão que não o próprio TCU, o que lhe confere elevado grau de independência.

4.1.4 A Controladoria-Geral da União

A Controladoria-Geral da União – CGU, órgão que faz parte da estrutura do Poder Executivo, diretamente ligado à Presidência da República, mantém um site com informações de relevante interesse público.

A Controladoria-Geral da União é o órgão do Governo Federal responsável por assistir direta e imediatamente ao Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

A CGU também deve exercer, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária.

Dentre suas principais competências²⁵ citamos a de

Assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pela Lei nº 11.204, de 2005)

Com o intuito de contribuir para o exercício do controle social, técnicos da CGU elaboraram questionários que permitem à sociedade a participar da gestão pública. São instrumentos que esclarecem como acompanhar um determinado programa de governo.

Outras informações que o estudante, ou o cidadão que queira pesquisar, pode ter acesso estão no link intitulado “Publicações e Orientações”. Com uma linguagem um pouco mais técnica, mas que procura ser clara, apresenta os relatórios de prestação de contas do Presidente da República, os relatórios de gestão e de gestão fiscal e também relatórios sobre as ações da CGU em determinado período. Há, também, uma parte com atalhos interessantes. Por exemplo: Cartilha sobre o dinheiro público – um guia para o cidadão garantir seus direitos; Gestão de recursos federais – manual para os agentes municipais.

4.1.5 Portal Contas Abertas

O Contas Abertas é um portal de informações que representa uma sociedade civil, sem fins lucrativos, onde reúne pessoas físicas e jurídicas, lideranças sociais, empresários, estudantes, jornalistas e demais pessoas interessadas em conhecer e contribuir para o aprimoramento do dispêndio público, notadamente quanto à qualidade, à prioridade e à legalidade desses gastos.

²⁵ Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Seus principais objetivos são: tornar disponível para a sociedade as execuções orçamentárias, financeira e contábil da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; estimular o aprimoramento da qualidade, da prioridade e da legalidade do gasto público; estimular a fiscalização das contas públicas; estimular a cidadania participativa, especialmente a relação entre o governo e a sociedade, com vista ao acompanhamento da arrecadação e das despesas públicas e estimular a participação do cidadão na elaboração e no acompanhamento do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.6 Portal da Transparência

O Portal da Transparência foi criado com o intuito de reunir informações sobre o uso do dinheiro público pelo Governo Federal. Os ministérios são responsáveis pela gestão das ações governamentais ligadas à sua área de atuação. Por exemplo: o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é o responsável pela aplicação dos recursos destinados ao programa Bolsa Família; já o Ministério da Saúde tem responsabilidade sobre a aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, os dados divulgados no Portal da Transparência são de responsabilidade dos ministérios, por serem eles os órgãos executores dos programas de governo. A CGU, por sua vez, reúne e disponibiliza as informações sobre a aplicação desses recursos federais no Portal da Transparência.

Nele estão disponíveis dados de recursos federais transferidos da União para os Estados, Municípios e o Distrito Federal. Pode-se consultar, por exemplo, quanto foi repassado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério –Fundef, do Ministério da Educação para qualquer município do País ou mesmo quem são os beneficiários do Bolsa Família, quanto receberam e em que meses.

Também estão publicadas informações sobre os recursos federais transferidos diretamente ao cidadão e sobre os gastos diretos realizados pelo Governo Federal, em compras ou contratação de obras e serviços, incluindo os gastos de cada órgão com diárias, material de expediente, compra de equipamentos e obras e serviços, entre outros, bem como os gastos realizados por meio de cartões de pagamentos do Governo Federal.

A consulta a convênios permite o acesso aos convênios firmados pelo Governo Federal. A base de dados refere-se aos convênios vigentes a partir de 1º de janeiro de 1996.

O objetivo dessa consulta é permitir às entidades públicas, aos parlamentares e à sociedade em geral um acesso fácil às informações sobre convênios, além de fomentar o controle social dos atos do governo, ampliando, assim, sua transparência. É possível verificar junto às entidades municipais, estaduais ou privadas o andamento das atividades realizadas com recursos federais repassados via convênio.

4.1.7 Instituto de Estudos Socioeconômicos

O Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, é uma organização não governamental – ONG, sem fins lucrativos, não partidária e com finalidade pública. Tem por missão contribuir para o aprimoramento da democracia representativa e participativa visando à garantia dos direitos humanos, mediante a articulação e o fortalecimento da sociedade civil para influenciar os espaços de governança nacional e internacional.

Criado em 1979, o INESC atua, em todos os seus projetos, com duas principais linhas de ação: o fortalecimento da sociedade civil e a ampliação da participação social em espaços de deliberação de políticas públicas. Em todas as suas publicações e intervenções sociais utiliza o instrumental orçamentário como eixo do fortalecimento e da promoção da cidadania.

Um de seus objetivos é estimular o debate público e contribuir para a construção de um novo conceito de cidadania, que agregue a ampliação da participação pública, da responsabilidade e solidariedade social.

4.1.8 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é um órgão do poder executivo do Brasil. Sua função é planejar a administração governamental, planejar custos, analisar a viabilidade de projetos, controlar orçamentos, liberar fundos para estados e projetos do governo, e tem por missão promover o planejamento participativo e a melhoria da gestão pública para o desenvolvimento sustentável e socialmente incluído do País.

É o principal órgão no ciclo orçamentário do Poder Executivo, uma vez que é ele o responsável pela elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual, das Diretrizes Orçamentárias e também dos Planos Plurianuais, que são encaminhados ao Congresso Nacional.

5 Proposta de Alteração no Currículo do Ensino Médio

A forma de apresentação de uma mudança na estrutura curricular do ensino médio pode ter dois caminhos a serem percorridos. Poderíamos propor ao Conselho Nacional de Educação que editasse uma norma, uma Resolução, na qual regulasse a criação de uma nova disciplina para as escolas de ensino médio em nível nacional. Porém, esse procedimento, a nosso ver, não tem apoio daquele órgão devido à dificuldade de se implementar tal medida. A outra maneira, e que julgamos mais eficaz, é a criação de uma lei alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

No caso do presente trabalho, apresentamos uma mudança por meio da introdução de nova disciplina na grade curricular do ensino médio, à qual denominamos “Orçamento Público e Finanças” e ao final, apresentamos um Projeto de Lei do Senado Federal – PLS²⁶.

A escolha do termo “orçamento público e finanças” visa abarcar a idéia de criar uma disciplina que envolva conteúdo abrangente tanto no setor público, como na esfera privada.

Assim, apresentamos no Projeto de Lei, a adoção do ensino de orçamento público e finanças, estas se dividindo em finanças públicas e privadas com o seguinte conteúdo curricular: orçamento público, noções de economia, sistema financeiro nacional, orçamento familiar, aplicações financeiras, juros, empréstimos e financiamentos, mercado de capitais e noções de empreendedorismo.

Desse modo, apresentamos a proposta de distribuição dos temas da disciplina, ao longo dos três anos no ensino médio, da seguinte forma:

²⁶ Apêndice B.

ORÇAMENTO PÚBLICO E FINANÇAS

Período/ Conteúdo	1º Ano	2º Ano	3º Ano
1º Semestre	<ul style="list-style-type: none"> - História do Orçamento Público - Tipos de Orçamento - Princípios Orçamentários 	<ul style="list-style-type: none"> - O Orçamento Público na Constituição Federal - O PPA, a LDO e a Lei Orçamentária Anual 	<ul style="list-style-type: none"> - Juros - Empréstimos e Financiamentos - O Sistema Financeiro Nacional
2º Semestre	<ul style="list-style-type: none"> - Orçamento Pessoal e Familiar - Noções de Tributos - Noções de Economia 	<ul style="list-style-type: none"> - O Processo de Elaboração do Orçamento Público 	<ul style="list-style-type: none"> - Investimentos do Capital Privado - O Mercado de Capitais - Noções de Empreendedorismo

Dentro deste plano há um universo de informações a ser explorado pelo corpo docente, tanto nos aspectos financeiros pessoais como no aspecto geral, da economia como um todo. Destacamos como exemplos os seguintes temas:

Na área de finanças privadas: planejamento financeiro – o que é e como fazer? O que são receitas e despesas? Endividamento consciente – é possível? Juros bancários – como evitar as armadilhas? Quais são os principais indicadores financeiros? O que são títulos de crédito e quais são? O que são fundos de investimento? O que é a Bolsa de Valores e como funciona? O que é mercado de capitais? O que é uma financeira e qual no que difere dos bancos comerciais? O que é uma *factoring*²⁷ e como atua no mercado? O que é um CDC? O que é um empréstimo consignado? Como financiar a compra de uma casa? Planos de saúde – como fazer a melhor escolha? Como planejar minha aposentadoria? Quais os sistemas de aposentadoria que existem atualmente? O que é uma operação de *leasing*²⁸? O que é um consórcio e como funciona? Qual a diferença entre investimentos e especulação financeira? Como abrir uma microempresa? Como gerir meu próprio negócio? Etc.

²⁷ *Factoring* é definido como fomento mercantil. Disponível em: <<http://www.factoring.com.br/jsp/index.jsp>>

²⁸ O *leasing*, também denominado arrendamento mercantil, é uma operação em que o proprietário (arrendador, empresa de arrendamento mercantil) de um bem móvel ou imóvel cede a terceiro (arrendatário, cliente, "comprador") o uso desse bem por prazo determinado, recebendo em troca uma contraprestação. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/leasing.asp>

Na área de orçamento e finanças públicas: o que é orçamento público? Como é o processo orçamentário? Quais órgãos estão envolvidos? Como é executado o orçamento da União? História do orçamento – como começou? O que vem a ser PPA, LDO e LOA? O que é tributação? Quais os tipos de tributos que pagamos? O que é imposto, taxa e contribuição de melhoria? O que é carga tributária? Qual a importância do Ministério da Fazenda? Qual a função da Secretaria do Tesouro Nacional? O que são e quais são os agentes financeiros oficiais? Qual o papel do Banco Central do Brasil? O que significa FMI? Qual a importância do FMI para os países em desenvolvimento? Por que o FMI oferece ajuda aos países em dificuldades?

A nova grade curricular, adaptada a essa mudança, fica a cargo das Secretarias de Educação de cada Estado. No quadro que segue temos o exemplo adotado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com a seguinte disposição:

ÁREAS DE CONHECIMENTO			Carga Horária Semanal		
			Séries		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	3	3	3
		Educação Física	2	2	2
		Arte	1	1	1
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	3	3
		Física	2	2	2
		Química	2	2	2
		Biologia	2	2	2
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	2
		Geografia	2	2	2
		Filosofia	2	2	2
		Sociologia	2	2	2
		Orçamento Público e Finanças	2	2	2
	Parte Diversificada	Componentes Curriculares	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol			1	1	1
Ensino Religioso			1	1	1
Escolha da Instituição Educacional			1	1	1
Total carga horária semanal (módulo-aula)			30	30	30

A alocação da disciplina na parte de ciências humanas e suas tecnologias está associada às suas características, que envolvem tanto o aspecto humano, do indivíduo integrante da sociedade no contexto em que está inserido, como o aspecto social, que diz respeito à sua vida em grupo, participante ativo do processo de desenvolvimento social, tão bem explícito no art. 10 da Resolução nº 3, de 1998, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, conforme segue:

Art. 10 A base nacional comum dos currículos do ensino médio será organizada em áreas de conhecimento, a saber:

.....

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:

.....

b) Compreender a sociedade, sua gênese e transformação e os múltiplos fatores que nelas intervêm, como produtos da ação humana; a si mesmo como agente social; e os processos sociais como orientadores da dinâmica dos diferentes grupos de indivíduos.

c) Compreender o desenvolvimento da sociedade como processo de ocupação de espaços físicos e as relações da vida humana com a paisagem, em seus desdobramentos político-sociais, culturais, econômicos e humanos.

d) Compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos.

e) Traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural.

.....

E, finalizando o artigo encontramos, de modo resumido, mais uma justificativa para o implemento de mudanças na estrutura curricular do ensino médio ao adotarmos a disciplina orçamento público e finanças:

i) *Aplicar as tecnologias das ciências humanas e sociais na escola, no trabalho e outros contextos relevantes para sua vida.* (grifei)

6 Conclusão

As situações e os desafios que o jovem do ensino médio terá de enfrentar no âmbito escolar, no mundo do trabalho e no exercício da cidadania fazem parte de um processo complexo, no qual as informações são apenas parte de um todo articulado, marcado pela mobilização de conhecimentos e habilidades.

Informar e informar-se, comunicar-se, expressar-se, argumentar logicamente, aceitar ou rejeitar argumentos, manifestar preferências, apontar contradições, fazer uso adequado de diferentes nomenclaturas, códigos e meios de comunicação são competências gerais e recursos de todas as disciplinas e, por isso, devem se desenvolver também no aprendizado de orçamento público e finanças. Assim, na etapa final da escolaridade básica, o orçamento público e as finanças devem ser compreendidos como uma parcela do conhecimento humano essencial para a formação de todos os jovens, futuro de nossa nação.

Conhecendo a linguagem orçamentária, a linguagem das finanças, tanto públicas como privadas, o cidadão estará preparado para poder exigir seus direitos, conhecer os governantes, seus atos e suas escolhas orçamentárias, o destino dos recursos públicos e as decisões políticas que envolvem o aumento dos gastos governamentais.

Para atingir esse objetivo, o de levar a educação a todos, o governo tem envidado esforços no sentido de promover melhorias na legislação da Educação, como foi o caso da nova LDB. Prova disso é a preocupação demonstrada pelo Ministério da Educação, na pessoa do Ministro Fernando Haddad, que recentemente enviou um novo projeto ao Presidente da República²⁹, no qual busca ampliar o tempo mínimo de ensino obrigatório, dos atuais nove, para quatorze anos. A intenção é ampliar o período de obrigatoriedade para matrículas que vai da pré-escola e ensino fundamental ao ensino médio. Atualmente, essa obrigação é restrita ao ensino fundamental.

Acompanhando essa linha de pensamento encontramos uma grande lacuna na exploração do saber humano. Esse lapso, procuramos preencher com a instituição da disciplina Orçamento Público e Finanças, que, ao ser implementada, trará uma gama de informações ainda desconhecidas dos alunos que freqüentam as salas de aula no ensino médio no Brasil.

²⁹ Notícia divulgada pelo site Uol.educação em 29/10/2008. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/ultnot/2008/10/29/ult105u7183.jhtm>>

Dar transparência não é apenas colocar os instrumentos à disposição da população, mas educá-la para que possa ter acesso a esses instrumentos e transformar o cidadão mais consciente, por meio de uma linguagem conhecida de todos. Isso só será possível se o estudante tiver ensino das noções elementares de orçamento e finanças.

Assim, o que estamos propondo neste trabalho visa, não só preparar melhor os alunos que irão às universidades e ao mercado de trabalho, como também ampliar os horizontes do conhecimento de fatos da vida pública e que norteiam o dia-a-dia das pessoas. Com esse aprendizado os estudantes terão noções de como, por exemplo, a construção de uma ponte é realizada com recursos públicos, ou ainda, de que modo uma crise financeira internacional pode afetar nossas vidas. Isso tudo, sem dúvida, fará com que o jovem cidadão torne-se mais interessado e participante na construção de uma sociedade melhor para todos.

7 Referências

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. *Ensino médio: múltiplas vozes*. Brasília : UNESCO, MEC, 2003. 662 p.

AGUILAR, Adélia Martins de [et al.]. *Planejamento governamental para municípios*. Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Nilton de Aquino Andrade (organizador) [et al.]. 2. ed. São Paulo : Atlas, 2008.

ALBUQUERQUE, Claudiano Manoel de; MEDEIROS, Márcio Bastos; FEIJÓ DA SILVA, Paulo Henrique. *Gestão de finanças públicas*. 2. ed. Brasília : 2008.

ANDRADE, Maria Margarida de. *Redação científica: elaboração de TCC passo a passo*. São Paulo : Factash Editora, 2007.

ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro. *Economia do setor público no Brasil*. Rio de Janeiro : Elsevier, 2004.

AVANCINI, Marta. *O desafio da qualidade*. Revista Educação. Ano 11, n. 121, mai./2007.

BOTELHO, Senador Augusto. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n°s 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n°s 1 a 6/1994. Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BUARQUE, Cristovam; PERES, Jefferson. *Como fazer: a revolução pela educação*. Ações de governo 2007 – 2010 para construir o Brasil até 2022. Brasília, 2006.

CAMARGO, José Márcio. *Dívida por educação*. Efeitos sobre crescimento e pobreza. Unesco, dez./2006.

CARNOY, Martín. *Mundialização e reforma da educação: o que os planejadores devem saber*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Brasília : Unesco, 2003.

GIACOMONI, James. *Orçamento público*. 14. ed. São Paulo : Atlas, 2007.

GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José Luiz. (organizadores) *Planejamento e orçamento governamental*. Coletânea. Brasília : ENAP, 2006.

_____. *Orçamento público*. São Paulo : Atlas, 2006.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. *Finanças públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro : Ed. Campus, 2001.

- GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2007.
- KLIKSBERG, Bernardo e outros. *Gestão educacional: tendências e perspectivas*. São Paulo : Cenpec, 1999. Série Seminários CONSED.
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo : EPU, 1986.
- MACHADO, Lucília Regina de Souza Machado. *O “modelo de competências” e a regulamentação da base curricular nacional e de organização do ensino médio*. Revista Trabalho e Educação, Belo Horizonte, n. 4, ago./dez. 1998.
- MEDEIROS, João Bosco. *Redação científica: a prática de fichamento, resumos, resenhas*. 8. ed. São Paulo : Atlas, 2006.
- MENEZES, João Gualberto de Carvalho. *Educação básica: políticas, legislação e gestão*. São Paulo : Pioneira Thomson Learning, 2004.
- NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *Manual da monografia*. 3. ed. São Paulo : Saraiva, 2002.
- PEREIRA, José Matias. *Finanças públicas – a política orçamentária no Brasil*. São Paulo : Atlas, 1999.
- REZENDE, Fernando. *Finanças públicas*. 2. ed. São Paulo : Atlas, 2001.
- TEIXEIRA, Anísio. *Educação para a Democracia: introdução à administração educacional*. Apresentação de Luiz Antônio Cunha, 2. ed. Rio de Janeiro : Editora UFRJ, 1997. 262 p.
- TEIXEIRA, Anísio Spínola. *Educação não é privilégio*. 7. ed. comentada por Marisa Cassim; organização Marisa Cassim. Rio de Janeiro : Editora UFRJ, 2007.

APÊNDICE A – Entrevista

**ENTREVISTA SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO
E FINANÇAS NO ENSINO MÉDIO**

1. Sabemos que um dos objetivos do ensino médio é complementar os estudos iniciados com a educação infantil e o ensino fundamental. Nesse contexto, qual o grau de importância de se ensinar “Orçamento Público e Finanças” para os alunos do ensino médio?

2. Para você, seria viável a introdução do conteúdo de “Orçamento Público e Finanças” por meio de um Projeto Interdisciplinar como componente curricular do ensino médio?

3. Para você, seria viável a inserção de nova disciplina obrigatória tratando de “Orçamento Público e Finanças” como componente curricular do ensino médio?

4. A sociedade tem ao seu alcance alguns instrumentos para fiscalizar o Poder público, tais como a imprensa, a televisão, a internet e os *sites* que mostram os gastos do governo (Contas Abertas, Portal da Transparência, Siga Brasil, Orçamento Brasil da Câmara dos Deputados, etc.). No entanto, sabemos da dificuldade existente para o uso desses instrumentos pela falta do conhecimento de seus conceitos básicos.

Você acha que os estudantes do ensino médio, com o conhecimento adquirido em “Orçamento Público e Finanças”, teriam melhor acesso a essas informações?

APÊNDICE B – Projeto de Lei do Senado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino Médio a disciplina “Orçamento Público e Finanças”, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre “Orçamento Público e Finanças”, como disciplina integrante da Base Nacional Comum.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo sobre Finanças Públicas e Privadas abrangendo: o Orçamento Público, história, objetivos, princípios, forma de apresentação; o Orçamento na Constituição Federal, periodicidade, bem como o trâmite, desde a origem no Poder Executivo até sua aprovação final no Congresso Nacional; Noções de Tributos; Noções de Economia; Noções sobre o Sistema Financeiro Nacional, composição e funcionamento; Noções de Finanças Pessoais e Orçamento Familiar; a Mecânica dos Juros; Aplicações Financeiras; Empréstimos e Financiamentos; o Mercado de Capitais, além de Noções de Empreendedorismo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo inserir no currículo do ensino médio o conteúdo que versa sobre Orçamento Público e Finanças. Dada a grande importância do assunto, queremos aqui propor a inserção deste conteúdo voltado aos estudantes do ensino

médio para que possam ter acesso à linguagem básica sobre orçamento público e finanças, uma vez que, com base na estrutura curricular atual, os estudantes do ensino médio não têm acesso às informações básicas sobre o orçamento público e finanças.

Torna-se imperioso e fundamental darmos reais condições de mostrar à população como se processa o Orçamento, de onde vem, para onde vai, como é discutido, votado e aprovado, como é feita sua elaboração, por onde passa, qual a sua importância para o nosso dia-a-dia. Isso faz parte de um processo de democratização da informação, no qual devemos levar à população o conhecimento do que é feito com o dinheiro público, a transparência governamental, como proceder à fiscalização dos gastos públicos, como melhorar o combate aos crimes de corrupção, de lavagem de dinheiro e o desvio de recursos orçamentários em geral; conhecimentos sobre o dinheiro em circulação, como investir na área privada, como aumentar o capital e fortalecer a economia do país.

São conhecimentos básicos e que não chegam aos estudantes de ensino médio, que são os futuros trabalhadores, os futuros geradores de emprego, os futuros empreendedores e componentes basilares da economia nacional, que hoje, em grande parte, se encontra na marginalidade. Devemos retirar essas pessoas da informalidade e trazê-los para a legalidade, devemos promover um conjunto de reformas institucionais e econômicas para que possamos alavancar um considerável período de crescimento e de prosperidade para o país.

Desse modo, peço aos ilustres parlamentares o apoio a essa iniciativa que, tenho certeza, irá melhorar em muito o processo democrático brasileiro e contribuir para o crescimento de nossa sociedade.

Sala das Comissões,

Senador

ANEXO A – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

.....

.....

.....

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

.....

.....

.....

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Regulamento)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

.....

.....

.....

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

ANEXO B – Resolução da Câmara de Educação Básica nº 3/1998

RESOLUÇÃO CEB Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 1998

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto no art. 9º § 1º, alínea “c”, da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos artigos 26, 35 e 36 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE 15/98, homologado pelo Senhor Ministro da Educação e do Desporto em 25 de junho de 1998, e que a esta se integra,

RESOLVE:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEM, estabelecidas nesta Resolução, se constituem num conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização pedagógica e curricular de cada unidade escolar integrante dos diversos sistemas de ensino, em atendimento ao que manda a lei, tendo em vista vincular a educação com o mundo do trabalho e a prática social, consolidando a preparação para o exercício da cidadania e propiciando preparação básica para o trabalho.

Art. 2º A organização curricular de cada escola será orientada pelos valores apresentados na Lei 9.394, a saber:

I - os fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - os que fortaleçam os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Art. 3º Para observância dos valores mencionados no artigo anterior, a prática administrativa e pedagógica dos sistemas de ensino e de suas escolas, as formas de convivência no ambiente escolar, os mecanismos de formulação e implementação de política educacional, os critérios de alocação de recursos, a organização do currículo e das situações de ensino aprendizagem e os procedimentos de avaliação deverão ser coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos, abrangendo:

I - a Estética da Sensibilidade, que deverá substituir a da repetição e padronização, estimulando a criatividade, o espírito inventivo, a curiosidade pelo inusitado, e a afetividade, bem como facilitar a constituição de identidades capazes de suportar a inquietação, conviver com o incerto e o imprevisível, acolher e conviver com a diversidade, valorizar a qualidade, a delicadeza, a sutileza, as formas lúdicas e alegóricas de conhecer o mundo e fazer do lazer, da sexualidade e da imaginação um exercício de liberdade responsável.

II - a Política da Igualdade, tendo como ponto de partida o reconhecimento dos direitos humanos e dos deveres e direitos da cidadania, visando à constituição de identidades que busquem e pratiquem a igualdade no acesso aos bens sociais e culturais, o respeito ao bem comum, o protagonismo e a responsabilidade no âmbito público e privado, o combate a todas as formas discriminatórias e o respeito aos princípios do Estado de Direito na forma do sistema federativo e do regime democrático e republicano.

III - a Ética da Identidade, buscando superar dicotomias entre o mundo da moral e o mundo da matéria, o público e o privado, para constituir identidades sensíveis e igualitárias no testemunho de valores de seu tempo, praticando um humanismo contemporâneo, pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade, da responsabilidade e da reciprocidade como orientadoras de seus atos na vida profissional, social, civil e pessoal.

Art. 4º As propostas pedagógicas das escolas e os currículos constantes dessas propostas incluirão competências básicas, conteúdos e formas de tratamento dos conteúdos, previstas pelas finalidades do ensino médio estabelecidas pela lei:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender e continuar aprendendo, da autonomia intelectual e do pensamento crítico, de modo a ser capaz de prosseguir os estudos e de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;

II - constituição de significados socialmente construídos e reconhecidos como verdadeiros sobre o mundo físico e natural, sobre a realidade social e política;

III - compreensão do significado das ciências, das letras e das artes e do processo de transformação da sociedade e da cultura, em especial as do Brasil, de modo a possuir as competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania e do trabalho;

IV - domínio dos princípios e fundamentos científico-tecnológicos que presidem a produção moderna de bens, serviços e conhecimentos, tanto em seus produtos como em seus

processos, de modo a ser capaz de relacionar a teoria com a prática e o desenvolvimento da flexibilidade para novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

V - competência no uso da língua portuguesa, das línguas estrangeiras e outras linguagens contemporâneas como instrumentos de comunicação e como processos de constituição de conhecimento e de exercício de cidadania.

Art. 5º Para cumprir as finalidades do ensino médio previstas pela lei, as escolas organizarão seus currículos de modo a:

I - ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;

II - ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;

III - adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores;

IV - reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno.

Art. 6º Os princípios pedagógicos da Identidade, Diversidade e Autonomia, da Interdisciplinaridade e da Contextualização, serão adotados como estruturadores dos currículos do ensino médio.

Art. 7º Na observância da Identidade, Diversidade e Autonomia, os sistemas de ensino e as escolas, na busca da melhor adequação possível às necessidades dos alunos e do meio social:

I - desenvolverão, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional que possibilitem:

a) identidade própria enquanto instituições de ensino de adolescentes, jovens e adultos, respeitadas as suas condições e necessidades de espaço e tempo de aprendizagem;

b) uso das várias possibilidades pedagógicas de organização, inclusive espaciais e temporais;

c) articulações e parcerias entre instituições públicas e privadas, contemplando a preparação geral para o trabalho, admitida a organização integrada dos anos finais do ensino fundamental com o ensino médio;

II - fomentarão a diversificação de programas ou tipos de estudo disponíveis, estimulando alternativas, a partir de uma base comum, de acordo com as características do alunado e as

demandas do meio social, admitidas as opções feitas pelos próprios alunos, sempre que viáveis técnica e financeiramente;

III - instituirão sistemas de avaliação e/ou utilizarão os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação e do Desporto, a fim de acompanhar os resultados da diversificação, tendo como referência as competências básicas a serem alcançadas, a legislação do ensino, estas diretrizes e as propostas pedagógicas das escolas;

IV - criarão os mecanismos necessários ao fomento e fortalecimento da capacidade de formular e executar propostas pedagógicas escolares características do exercício da autonomia;

IV - criarão mecanismos que garantam liberdade e responsabilidade das instituições escolares na formulação de sua proposta pedagógica, e evitem que as instâncias centrais dos sistemas de ensino burocratizem e ritualizem o que, no espírito da lei, deve ser expressão de iniciativa das escolas, com protagonismo de todos os elementos diretamente interessados, em especial dos professores;

V - instituirão mecanismos e procedimentos de avaliação de processos e produtos, de divulgação dos resultados e de prestação de contas, visando desenvolver a cultura da responsabilidade pelos resultados e utilizando os resultados para orientar ações de compensação de desigualdades que possam resultar do exercício da autonomia.

Art. 8º Na observância da Interdisciplinaridade as escolas terão presente que:

I - a Interdisciplinaridade, nas suas mais variadas formas, partirá do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos, que pode ser de questionamento, de negação, de complementação, de ampliação, de iluminação de aspectos não distinguidos;

II - o ensino deve ir além da descrição e procurar constituir nos alunos a capacidade de analisar, explicar, prever e intervir, objetivos que são mais facilmente alcançáveis se as disciplinas, integradas em áreas de conhecimento, puderem contribuir, cada uma com sua especificidade, para o estudo comum de problemas concretos, ou para o desenvolvimento de projetos de investigação e/ou de ação;

III - as disciplinas escolares são recortes das áreas de conhecimentos que representam, carregam sempre um grau de arbitrariedade e não esgotam isoladamente a realidade dos fatos físicos e sociais, devendo buscar entre si interações que permitam aos alunos a compreensão mais ampla da realidade;

IV - a aprendizagem é decisiva para o desenvolvimento dos alunos, e por esta razão as disciplinas devem ser didaticamente solidárias para atingir esse objetivo, de modo que disciplinas diferentes estimulem competências comuns, e cada disciplina contribua para a constituição de diferentes capacidades, sendo indispensável buscar a complementaridade entre as disciplinas a fim de facilitar aos alunos um desenvolvimento intelectual, social e afetivo mais completo e integrado;

V - a característica do ensino escolar, tal como indicada no inciso anterior, amplia significativamente a responsabilidade da escola para a constituição de identidades que integram conhecimentos, competências e valores que permitam o exercício pleno da cidadania e a inserção flexível no mundo do trabalho.

Art. 9º Na observância da Contextualização as escolas terão presente que:

I - na situação de ensino e aprendizagem, o conhecimento é transposto da situação em que foi criado, inventado ou produzido, e por causa desta transposição didática deve ser relacionado com a prática ou a experiência do aluno a fim de adquirir significado;

II - a relação entre teoria e prática requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares do aluno, nas quais se incluem as do trabalho e do exercício da cidadania;

III - a aplicação de conhecimentos constituídos na escola às situações da vida cotidiana e da experiência espontânea permite seu entendimento, crítica e revisão.

Art. 10 A base nacional comum dos currículos do ensino médio será organizada em áreas de conhecimento, a saber:

I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:

a) Compreender e usar os sistemas simbólicos das diferentes linguagens como meios de organização cognitiva da realidade pela constituição de significados, expressão, comunicação e informação.

b) Confrontar opiniões e pontos de vista sobre as diferentes linguagens e suas manifestações específicas.

c) Analisar, interpretar e aplicar os recursos expressivos das linguagens, relacionando textos com seus contextos, mediante a natureza, função, organização, estrutura das manifestações, de acordo com as condições de produção e recepção.

- d) Compreender e usar a língua portuguesa como língua materna, geradora de significação e integradora da organização do mundo e da própria identidade.
- e) Conhecer e usar língua(s) estrangeira(s) moderna(s) como instrumento de acesso a informações e a outras culturas e grupos sociais.
- f) Entender os princípios das tecnologias da comunicação e da informação, associá-las aos conhecimentos científicos, às linguagens que lhes dão suporte e aos problemas que se propõem solucionar.
- g) Entender a natureza das tecnologias da informação como integração de diferentes meios de comunicação, linguagens e códigos, bem como a função integradora que elas exercem na sua relação com as demais tecnologias.
- h) Entender o impacto das tecnologias da comunicação e da informação na sua vida, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social.
- i) Aplicar as tecnologias da comunicação e da informação na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida.

II - Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, objetivando a constituição de habilidades e competências que permitam ao educando:

- a) Compreender as ciências como construções humanas, entendendo como elas se desenvolvem por acumulação, continuidade ou ruptura de paradigmas, relacionando o desenvolvimento científico com a transformação da sociedade.
- b) Entender e aplicar métodos e procedimentos próprios das ciências naturais.
- c) Identificar variáveis relevantes e selecionar os procedimentos necessários para a produção, análise e interpretação de resultados de processos ou experimentos científicos e tecnológicos.
- d) Compreender o caráter aleatório e não determinístico dos fenômenos naturais e sociais e utilizar instrumentos adequados para medidas, determinação de amostras e cálculo de probabilidades.
- e) Identificar, analisar e aplicar conhecimentos sobre valores de variáveis, representados em gráficos, diagramas ou expressões algébricas, realizando previsão de tendências, extrapolações e interpolações e interpretações.
- f) Analisar qualitativamente dados quantitativos representados gráfica ou algebricamente relacionados a contextos sócio-econômicos, científicos ou cotidianos.

g) Apropriar-se dos conhecimentos da física, da química e da biologia e aplicar esses conhecimentos para explicar o funcionamento do mundo natural, planejar, executar e avaliar ações de intervenção na realidade natural.

h) Identificar, representar e utilizar o conhecimento geométrico para o aperfeiçoamento da leitura, da compreensão e da ação sobre a realidade.

i) Entender a relação entre o desenvolvimento das ciências naturais e o desenvolvimento tecnológico e associar as diferentes tecnologias aos problemas que se propuseram e propõem solucionar.

j) Entender o impacto das tecnologias associadas às ciências naturais na sua vida pessoal, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social.

l) Aplicar as tecnologias associadas às ciências naturais na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida.

m) Compreender conceitos, procedimentos e estratégias matemáticas e aplicá-las a situações diversas no contexto das ciências, da tecnologia e das atividades cotidianas.

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:

a) Compreender os elementos cognitivos, afetivos, sociais e culturais que constituem a identidade própria e dos outros.

b) Compreender a sociedade, sua gênese e transformação e os múltiplos fatores que nelas intervêm, como produtos da ação humana; a si mesmo como agente social; e os processos sociais como orientadores da dinâmica dos diferentes grupos de indivíduos.

c) Compreender o desenvolvimento da sociedade como processo de ocupação de espaços físicos e as relações da vida humana com a paisagem, em seus desdobramentos político-sociais, culturais, econômicos e humanos.

d) Compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos.

e) Traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural.

- f) Entender os princípios das tecnologias associadas ao conhecimento do indivíduo, da sociedade e da cultura, entre as quais as de planejamento, organização, gestão, trabalho de equipe, e associá-las aos problemas que se propõem resolver.
- g) Entender o impacto das tecnologias associadas às ciências humanas sobre sua vida pessoal, os processos de produção, o desenvolvimento do conhecimento e a vida social.
- h) Entender a importância das tecnologias contemporâneas de comunicação e informação para o planejamento, gestão, organização, fortalecimento do trabalho de equipe.
- i) Aplicar as tecnologias das ciências humanas e sociais na escola, no trabalho e outros contextos relevantes para sua vida.

§ 1º A base nacional comum dos currículos do ensino médio deverá contemplar as três áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a interdisciplinaridade e a contextualização.

§ 2º As propostas pedagógicas das escolas que adotarem organização curricular flexível, não estruturada por disciplinas, deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania. (Redação dada pela Resolução CEB nº 4, de 16.08.2006)

§ 3º No caso de escolas que adotarem, no todo ou em parte, organização curricular estruturada por disciplinas, deverão ser incluídas as de Filosofia e Sociologia. (Incluído pela Resolução CEB nº 4, de 16.08.2006)

§ 4º Os componentes História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiental serão, em todos os casos, tratados de forma transversal, permeando, pertinentemente, os demais componentes do currículo. (Incluído pela Resolução CEB nº 4, de 16.08.2006)

Artigo 11 Na base nacional comum e na parte diversificada será observado que:

- I - as definições doutrinárias sobre os fundamentos axiológicos e os princípios pedagógicos que integram as DCNEM aplicar-se-ão a ambas;
- II - a parte diversificada deverá ser organicamente integrada com a base nacional comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento, desdobramento, entre outras formas de integração;
- III - a base nacional comum deverá compreender, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do tempo mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, estabelecido pela lei como carga horária para o ensino médio;

IV - além da carga mínima de 2.400 horas, as escolas terão, em suas propostas pedagógicas, liberdade de organização curricular, independentemente de distinção entre base nacional comum e parte diversificada;

V - a língua estrangeira moderna, tanto a obrigatória quanto as optativas, serão incluídas no cômputo da carga horária da parte diversificada.

Artigo 12 Não haverá dissociação entre a formação geral e a preparação básica para o trabalho, nem esta última se confundirá com a formação profissional.

§ 1º A preparação básica para o trabalho deverá estar presente tanto na base nacional comum como na parte diversificada.

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, poderá preparar para o exercício de profissões técnicas, por articulação com a educação profissional, mantida a independência entre os cursos.

§ 3º A articulação entre a Educação Profissional Técnica de nível médio e o Ensino Médio se dará das seguintes formas: (Incluído pela Resolução CEB nº 1, de 03.02.2005)

I - integrada, no mesmo estabelecimento de ensino, contando como matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Resolução CEB nº 1, de 03.02.2005)

II - concomitante, no mesmo estabelecimento de ensino ou em instituições de ensino distintas, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, ou mediante convênio de intercomplementaridade; e (Incluído pela Resolução CEB nº 1, de 03.02.2005)

III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio. (Incluído pela Resolução CEB nº 1, de 03.02.2005)

Artigo 13 Os estudos concluídos no Ensino Médio serão considerados como básicos para a obtenção de uma habilitação profissional técnica de nível médio, decorrente da execução de curso técnico de nível médio realizado nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio. (Redação dada pela Resolução CEB nº 1, de 03.02.2005)

Artigo 14 Caberá, respectivamente, aos órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino o estabelecimento de normas complementares e políticas educacionais, considerando as peculiaridades regionais ou locais, observadas as disposições destas diretrizes.

Parágrafo único. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino deverão regulamentar o aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto na experiência escolar como na extra-escolar.

Artigo 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET

Presidente da Câmara de Educação Básica